



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026-DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260429/0001-04**

A Câmara Municipal de Crateús, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão:** 28 DE MAIO DE 2026

**Link:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de início da fase de lances:** 08:30 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.

1.2. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMUNICAÇÃO (LEMBRETE E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	12	Mês	R\$ 1.526,58	R\$ 18.318,96
SERVIÇO INTEGRADO DE PONTO ELETRÔNICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL DE SOLUÇÃO COMPLETA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, CONTEMPLANDO: – FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE LEITURA BIOMÉTRICA FIXADOS EM PAREDE, INDEPENDENTES DE COMPUTADOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150.000 REGISTROS, SUPORTE A MAIS DE 500 DIGITAIS CADASTRADAS, 1 PORTA USB, 1 PORTA ETHERNET, ACESSO VIA INTERNET E TELA SENSÍVEL AO TOQUE; – DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL WEB CUSTOMIZÁVEL DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO INTERNA (LEMBRETES E CHAT), COM APLICATIVO INCLUSO; – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS, CADASTRO DE USUÁRIOS E DIGITAIS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, INTEGRAÇÃO ENTRE HARDWARE E SOFTWARE, CONFIGURAÇÃO INICIAL E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. QUANTIDADE: 01 PONTO.					
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 18.318,96</b>	

**Valor Global Estimado: R\$ 18.318,96 (Dezoito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.4.1. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

- Sistema integrado, com compartilhamento das mesmas informações em todos os módulos;
- Responsabilidade de um único fornecedor, com integração entre os módulos e prestação de serviços exclusiva;

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-046  
CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110  
[www.camaracrateus.ce.gov.br](http://www.camaracrateus.ce.gov.br)



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- c) Acessível em computadores cujo sistema operacional seja Linux ou Windows;
- d) Acessível pela internet utilizando navegadores tradicionais (Microsoft Edge, Firefox, Google Chrome, entre outros);
- e) Aplicativo disponível para download nas lojas virtuais Apple Store e Google Play;
- f) Todo acesso ao sistema deve ser via login e senha do usuário;
- g) As permissões dos usuários devem ser definidas em cadastro próprio e de forma individual para cada tela, formulário e relatório do sistema;

### 1.4.2. DAS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO

#### 1.4.2.1. Registro de Ponto

- a) O registro de ponto será realizado exclusivamente por meio de relógio de ponto eletrônico facial fixado em parede, com reconhecimento biométrico facial como método primário de identificação, com envio automático e em tempo real de todas as batidas registradas ao sistema de gestão, via protocolo TCP/IP, quando o equipamento estiver conectado à rede;
- b) O registro de ponto via aplicativo móvel é funcionalidade complementar e opcional, sujeita à habilitação pelo administrador do sistema por usuário ou departamento, com obrigatoriedade de restrição por raio de geolocalização configurável, captura fotográfica no momento do registro e validação de localização antes da confirmação da batida;
- c) Armazenamento local das batidas no equipamento físico, com sincronização automática ao restabelecer a conectividade, garantindo que nenhum registro seja perdido em caso de instabilidade temporária de rede;

#### 1.4.2.2. Cadastros

- a) Cadastro de funcionários com informações mínimas: dados pessoais; setor e local de trabalho/batida de ponto; local para cadastrar documentos digitalizados (foto, documentos de identificação, comprovante de endereço e outros);
- b) Cadastro de afastamentos temporários identificando motivo, tipo de afastamento (configurável via tela de cadastro) e possibilidade de anexar documento relacionado;
- c) Cadastro de feriados para que o funcionário não tenha falta registrada quando não bater o ponto;
- d) Cadastro de jornadas de trabalho do tipo semanal com um ou mais turnos de trabalho no mesmo dia, associáveis a funcionários com pesquisa por órgão, setor, cargo e localização da batida;
- e) Cadastro de escalas de trabalho associáveis a um ou mais funcionários;
- f) Cadastro de tolerância de horário para entrada e saída do funcionário;
- g) Cadastro de abono coletivo para abonar ausência de funcionários por motivos diversos, com pesquisa por órgão, setor, cargo funcional e localização;
- h) Cadastro via tecnologia de reconhecimento facial com recurso de autorização ou rejeição pelo Setor Pessoal, acessível via web e aplicativo móvel;
- i) Cadastro de dados pessoais pelo funcionário com recurso de autorização ou rejeição pelo Setor Pessoal, acessível via web e aplicativo móvel;
- j) Cadastro de documentos dos funcionários relacionados às suas frequências, acessível via aplicativo móvel para consulta e upload. Cada documento pode possuir uma ou mais imagens;

#### 1.4.2.3. Controles e Justificativas

- a) Registro e relatório de Log das batidas de pontos coletados dos equipamentos;

### 1.4.3. USABILIDADE

- a) Interface acessível via navegadores tradicionais de internet sem necessidade de instalação de plugins adicionais;
- b) Aplicativo móvel com interface intuitiva para consultas, comunicação e registro de ponto, disponível nas lojas oficiais Apple Store e Google Play, garantindo que o usuário utilize exclusivamente a versão mais atualizada do aplicativo, com bloqueio automático de versões desatualizadas e obrigatoriedade de atualização antes do uso;
- c) Visualização de ponto do funcionário com datas e horários das batidas, faltas e atrasos, com opção de compartilhamento por e-mail e outros aplicativos em formato PDF;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- d) Tela no formato de calendário para visualização de lembretes com filtros por dia, semana ou mês;
- e) Sistema de notificações push no aplicativo móvel, contemplando obrigatoriamente:
  - i. Notificação de lembrete com antecedência configurável antes do horário de registrar o ponto, de acordo com a jornada definida para o servidor;
  - ii. Notificação imediata de confirmação de ponto registrado com sucesso;
  - iii. Notificação de aprovação, rejeição ou atualização de cadastro biométrico e documental;
  - iv. Notificação antecipada sobre a existência ou inexistência de escala ativa em dias de feriados e pontos facultativos, conforme calendário configurado pelo administrador do sistema;
- f) Registro de ponto via aplicativo móvel com restrição por raio de geolocalização configurável, permitindo ao administrador definir a área permitida para registro de ponto por usuário ou por departamento, possibilitando que apenas alguns servidores tenham essa funcionalidade habilitada;
- g) Captura e armazenamento seguro de fotografia no momento exato do registro de ponto via aplicativo, com vinculação ao registro da batida, armazenamento em local seguro e confiável com controle de acesso, possibilitando auditoria posterior;
- h) Monitoramento em tempo real das batidas de ponto com visualização dos dados capturados no momento do registro, incluindo imagem fotográfica, geolocalização e timestamp do registro;
- i) Integração automática e sincronizada entre o cadastro de usuários no sistema web e o aplicativo móvel com o relógio de ponto facial instalado, garantindo que qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cadastro seja refletida automaticamente no dispositivo físico sem necessidade de intervenção manual;

### 1.4.4. SEGURANÇA

- a) Acesso ao sistema exclusivamente via login e senha;
- b) Tela para definição de acesso ao sistema informando faixa de IP e horário permitido;
- c) Códigos Token disponibilizados via aplicativo móvel (Apple Store e Google Play);
- d) Permissões definidas individualmente para cada tela, formulário e relatório do sistema;
- e) Validação de identidade através de reconhecimento facial;
- f) Níveis de permissão de acesso por órgão e lotação para operações descentralizadas;
- g) Controle de aprovação/desaprovação de documentos, dados recadastrados e reconhecimento facial.

### 1.4.5. COMPATIBILIDADE

#### 1.4.5.1. Sistemas Operacionais

- a) Computadores com sistema operacional Linux;
- b) Computadores com sistema operacional Windows;
- c) Dispositivos móveis com sistema operacional Android;
- d) Dispositivos móveis com sistema operacional iOS.

#### 1.4.5.2. Navegadores

- a) Microsoft Edge;
- b) Mozilla Firefox;
- c) Google Chrome;
- d) Outros navegadores tradicionais de internet.

#### 1.4.5.3. Aplicativo Móvel

- a) O aplicativo móvel deverá ser compatível com dispositivos que utilizem o sistema operacional **Android**, disponível para download na loja oficial **Google Play**;
- b) O aplicativo móvel deverá ser compatível com dispositivos que utilizem o sistema operacional **iOS**, disponível para download na loja oficial **Apple Store**;
- c) O aplicativo deverá funcionar plenamente em ambas as plataformas, garantindo paridade de funcionalidades entre as versões Android e iOS, incluindo registro de ponto com geofencing, notificações push, consulta de espelho de ponto, upload de documentos e comunicação institucional.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

### 1.4.5.4. Integrações

- Integração com equipamento de registro de ponto eletrônico facial fixado em parede, via protocolo TCP/IP, com suporte a modo push e polling, permitindo envio e recebimento de registros em tempo real;
- O sistema deve gerar e exportar o AFD (Arquivo de Fonte de Dados), arquivo oficial previsto na Portaria MTE n.º 671/2021, exportável a qualquer momento pelo administrador, em formato compatível com sistemas de folha de pagamento — permitindo integração futura sem desenvolvimento adicional pela contratante;
- A funcionalidade de consulta de contracheque, quando presente, deverá ter caráter estritamente consultivo, operando exclusivamente como interface de visualização de dados oriundos do sistema oficial de folha de pagamento do órgão, vedada a manutenção de base de dados financeira paralela ou o processamento autônomo de cálculos de remuneração.

### 1.4.6. GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ANALÍTICOS, DASHBOARDS

#### 1.4.6.1. Relatórios de Ponto (Web e App Móvel)

- Espelho de ponto contendo batidas por intervalo de datas, carga horária de trabalho, relação de faltas, saldo de horas extras e devidas;
- Relatório de afastamentos exibindo nome do funcionário, motivo e período do afastamento;
- Espelho de recolhimento por turno exibindo quantidade de horas trabalhadas, separados por turnos diurnos e noturnos, dias úteis, fins de semana e feriados;
- Relatório de quantidade de faltas por local e funcionário;
- Relação de funcionários por local contendo matrícula, CPF e cargo;
- Relatório de plantões por funcionários exibindo os dias do mês que estão de plantão;
- Relatório gráfico de espelho de ponto por funcionário com informações de carga horária, faltas, horas extras e horas trabalhadas;
- Relatório com relação de jornadas de trabalho existentes e quantidade de funcionários em cada jornada;
- Relatórios de listagem de órgãos, setores, cargos e locais de batida, informando descrição/nome e número e quantidade de funcionários com e sem carga horária definida;
- Todos os relatórios com possibilidade de filtro por: órgão, setor, cargo do funcionário e local da batida.

### 1.4.7. DAS FUNÇÕES E CONTROLES DO SOFTWARE

#### 1.4.7.1. Módulo de Comunicação

- Notificação de lembretes via app;
- Sistema de lembretes em formato de calendário com possibilidade de definir um ou mais dias e horário específico ou intervalo de horários;
- Notificação de lembretes por e-mail;
- Filtros de pesquisa de lembretes por dia, semana ou mês.

#### 1.4.7.2. Módulo do Servidor

- Portal web e aplicativo móvel (Android e iOS) para consulta de espelho de ponto, faltas, atrasos, saldo de horas e comprovantes de batidas de ponto, com filtro por competência (ano e mês);
- Quando disponível integração com o sistema oficial de folha de pagamento, possibilidade de consulta de contracheque com caráter estritamente informativo, operando como interface de visualização de dados originados exclusivamente do sistema oficial de folha, sem manutenção de base de dados paralela ou processamento financeiro autônomo;
- Acompanhamento da escala completa do servidor, com visualização das jornadas previstas, pontos batidos e acesso ao relatório de folha de ponto;
- Anexar e consultar documentos pessoais (CPF, comprovante de endereço, portaria, admissão, entre outros);
- Realizar recadastramento dos dados pessoais de endereço e documentos.

#### 1.4.7.3. Módulo do Gestor

- Portal web e aplicativo móvel (Android e iOS) para acesso em tempo real;
- Consulta e anexação de documentos relacionados aos funcionários com recurso de aprovação/desaprovação;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- c) Recadastramento descentralizado dos servidores com níveis de permissão de acesso por órgão e lotação, com recurso de aprovação/desaprovação;
- d) Prova de vida descentralizada através de reconhecimento facial com níveis de permissão e recurso de aprovação/desaprovação;
- e) Cadastro de Requerimentos diversos com controle de deferimento/indeferimento e acompanhamento de fluxo;
- f) Painel de monitoramento em tempo real do status de conectividade dos relógios de ponto instalados, permitindo identificar imediatamente eventuais instabilidades de rede, quedas de energia ou falhas de infraestrutura no local de instalação, com registro de histórico de indisponibilidade;
- g) Envio e emissão de comunicados institucionais para todos os usuários do sistema, podendo ser segmentado por grupos, departamentos ou individualmente, com controle de leitura e confirmação;
- h) Notificação automática via aplicativo para os servidores sobre a existência ou inexistência de escala ativa em datas de feriados e pontos facultativos, conforme calendário definido pelo administrador do sistema.

### 1.4.7.4. Módulo de Help Desk

- a) Cadastro de chamados de atendimento com: categoria do atendimento, assunto/título, descrição, nível de prioridade (Baixa, Normal ou Urgente) e pessoa que criou o chamado;
- b) Recebimento e envio de respostas por e-mail para acompanhamento de chamados;
- c) Cadastro de comentários pelo usuário e pelo responsável pelo atendimento;
- d) Definição de situação do atendimento (em aberto, finalizado, entre outros);
- e) Pesquisa de chamados com filtro por status e código, incluindo intervalo entre códigos;
- f) Visualização de histórico de atendimento com todos os acompanhamentos.

### 1.4.8. TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS

O sistema deverá utilizar tecnologias modernas e consolidadas no mercado, contemplando as seguintes camadas:

#### 1.4.8.1. Frontend (Interface do Usuário)

- a) Aplicações web responsivas com interfaces amigáveis e intuitivas;
- b) Aplicativo móvel, podendo ser desenvolvido de forma nativa para iOS e Android, ou utilizando frameworks multiplataforma (como React Native, Flutter ou similares);
- c) Compatibilidade com os principais navegadores de mercado (Chrome, Firefox, Edge, Safari);

#### 1.4.8.2. Backend (Servidor de Aplicação)

- a) Servidores que gerenciam dados de funcionários, batidas de ponto, jornadas, comunicações e demais informações do sistema;
- b) API RESTful;
- c) Integração com sistemas externos (sistema de folha de pagamento);
- d) Módulo webservice para exportação e importação de dados;
- e) Processamento de reconhecimento facial;
- f) Gerenciamento de autenticação e autorização de usuários.

#### 1.4.8.3. Banco de Dados

- a) Sistema de Gestão de Banco de Dados (SGBD) robusto e confiável, como MySQL, PostgreSQL, MongoDB, SQL Server ou similares;
- b) Armazenamento seguro das informações de funcionários, batidas de ponto, jornadas, escalas, documentos, comunicações e demais dados do sistema;
- c) Capacidade de backup e recuperação de dados;
- d) Suporte a consultas otimizadas para geração de relatórios.

#### 1.4.8.4. Tecnologias Complementares

- a) Tecnologia de reconhecimento facial para registro de ponto e prova de vida;
- b) Tecnologia de geolocalização para registro de local de batida de ponto;
- c) API para integração com sistemas externos;
- d) Protocolo de comunicação TCP/IP para relógios faciais;
- e) Sistema de sincronização online para equipamentos de registro de ponto;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



### 1.4.9. EQUIPAMENTOS – RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO FACIAL

1.4.9.1. O equipamento de registro de ponto a ser fornecido deverá ser exclusivamente do tipo relógio de ponto eletrônico com reconhecimento facial biométrico, fixado em parede, sendo vedada a utilização de tablets, smartphones, computadores ou qualquer outro dispositivo multifuncional como equipamento principal de registro de batidas de ponto.

1.4.9.2. O equipamento deverá atender às especificações técnicas de equipamentos de controle de acesso e registro de frequência com tecnologia de reconhecimento facial biométrico, conforme definido neste Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar documentação técnica do fabricante comprobatória das funcionalidades exigidas.

#### 1.4.9.3. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DO EQUIPAMENTO:

- a) Tecnologia de reconhecimento facial biométrico para registro de ponto, com algoritmo de inteligência artificial capaz de identificar colaboradores com alta precisão e rapidez, mesmo em ambientes com variações de iluminação, sem degradação do desempenho;
- b) Comunicação via rede TCP/IP (Ethernet e/ou Wi-Fi), com suporte a modo push (envio automático dos registros ao servidor) e polling (consulta periódica pelo servidor), permitindo integração direta com o sistema de gestão de ponto em tempo real;
- c) Integração via API aberta e documentada com o sistema de gestão de ponto, sem restrições proprietárias que impeçam a comunicação com sistemas externos que disponham da infraestrutura necessária;
- d) Armazenamento interno de registros de batidas, logs de eventos e dados de usuários, com capacidade mínima para operação contínua em caso de indisponibilidade temporária de rede, com sincronização automática ao restabelecer a conexão;
- e) Sincronização automática de data e hora via protocolo NTP (Network Time Protocol), garantindo a integridade temporal dos registros;
- f) Tela touchscreen colorida para operação local, permitindo ao servidor visualizar confirmação do registro e informações básicas do ponto;
- g) Autenticação multifator com suporte a biometria facial, senha numérica e identificação por usuário, de forma individual ou combinada, conforme configuração do administrador;
- h) Capacidade de funcionamento offline com armazenamento local dos registros e posterior sincronização automática dos dados ao restabelecer conexão com o servidor;
- i) Todas as funcionalidades essenciais do equipamento devem estar embarcadas no próprio dispositivo (firmware), garantindo operação contínua e autônoma mesmo em caso de indisponibilidade de serviços da fabricante, sem necessidade de contratação adicional, licenças mensais ou assinaturas para o funcionamento básico do hardware;
- j) Suporte a comandos remotos para cadastro, exclusão, atualização e coleta de dados de usuários e biometrias, sem necessidade de acesso físico ao equipamento;
- k) Compatibilidade com instalação fixa em parede, com fonte de alimentação via tomada convencional;
- l) Resistência adequada para uso em ambientes administrativos internos, com componentes de qualidade compatíveis com uso intensivo e contínuo;
- m) Suporte a múltiplos usuários cadastrados, compatível com a quantidade de servidores da Câmara Municipal de Crateús;
- n) Registro e armazenamento de imagem fotográfica no momento da batida de ponto, com vinculação ao respectivo registro para fins de auditoria e comprovação.

#### 1.4.9.4. VEDAÇÕES EXPRESSAS:

- a) É expressamente vedada a substituição do relógio de ponto facial por tablet, smartphone, computador ou qualquer dispositivo multifuncional de uso geral como equipamento primário de registro de ponto;
- b) É vedado o fornecimento de equipamento que exija licença ou assinatura paga junto ao fabricante para funcionamento das funcionalidades básicas de registro de ponto;
- c) É vedado o fornecimento de equipamento descontinuado pelo fabricante ou que não tenha garantia de fornecimento de atualizações de firmware e suporte técnico pelo período contratual.

1.4.9.5. Os equipamentos deverão operar de forma integrada ao sistema de gestão de ponto desde a fase de implantação, com cadastramento biométrico de todos os servidores, configuração inicial, testes de funcionamento e treinamento dos usuários, passando pela utilização contínua para registro de frequência e prova de vida, até o encerramento contratual.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

1.4.9.6. A responsabilidade pelo fornecimento, instalação física, configuração, integração técnica, suporte e manutenção dos equipamentos será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Câmara Municipal de Crateús qualquer ônus adicional relacionado à operacionalização, atualização tecnológica, reposição de peças ou substituição dos dispositivos ao longo da execução do contrato.

1.4.9.7. Em caso de defeito, mau funcionamento ou obsolescência do equipamento durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação do problema pela Câmara Municipal de Crateús, sem ônus adicional para a Administração.

### 1.5. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA

1.5.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a implantação do sistema de gestão de ponto eletrônico e comunicação, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos entre as partes. A implantação deverá ser realizada de forma gradual e planejada, com a devida coordenação com a Câmara Municipal de Crateús, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

1.5.2. A implantação do sistema compreenderá as seguintes etapas:

- Análise e Levantamento de Requisitos: A CONTRATADA realizará, em conjunto com a equipe da Câmara Municipal de Crateús, um levantamento detalhado das necessidades e especificações técnicas para a personalização e adequação do sistema aos processos existentes no órgão.
- Configuração do Sistema: A CONTRATADA será responsável pela configuração do sistema conforme as necessidades identificadas na fase de levantamento.
- Testes de Funcionalidade: Serão realizados testes de validação e verificação do sistema, de modo a garantir que todas as funcionalidades estejam operando corretamente antes da disponibilização do sistema para uso.
- Ajustes e Correções Pós-Testes: Após os testes, eventuais ajustes ou correções serão implementados, a fim de assegurar que o sistema esteja plenamente funcional.

1.5.3. A implantação será realizada de maneira contínua e integrada, respeitando os prazos acordados e garantindo que todos os módulos do sistema estejam interligados corretamente.

1.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento completo para todos os operadores do sistema, incluindo gestores, técnicos e profissionais que farão uso das ferramentas.

1.5.5. O treinamento será dividido em módulos, de acordo com os diferentes perfis de usuários e suas respectivas funções dentro do sistema. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de treinamento que contemple as seguintes ações:

- Treinamento Inicial: Realização de sessões de treinamento teóricas e práticas, abordando o uso básico do sistema, suas funcionalidades principais, e as orientações sobre o processo de registro e controle de informações.
- Treinamento Avançado: Para os usuários com funções de gestão e controle, será fornecido treinamento mais detalhado, abordando configurações avançadas, relatórios e análise de dados.
- Material de Apoio: A CONTRATADA fornecerá materiais de apoio, como manuais, vídeos explicativos e FAQs.

1.5.6. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar, ao longo da execução do contrato, suporte técnico contínuo aos operadores.

1.5.7. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial ou a distância (videoconferência), conforme as condições acordadas entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Crateús.

1.5.8. O prazo para a conclusão da implantação do sistema será de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da ordem de serviço para a instalação dos pontos solicitados.

1.5.9. O treinamento dos operadores deverá ser realizado de forma concomitante à implantação do sistema.

1.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado para a execução das atividades de implantação e treinamento, com a devida aprovação da Câmara Municipal de Crateús.



**Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais



## **1.6. DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

1.6.1. A CONTRATADA se compromete a prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Crateús, garantindo a operacionalidade do sistema e a resolução de eventuais problemas técnicos que possam ocorrer durante a utilização do software, após sua implantação.

1.6.2. O suporte técnico incluirá, mas não se limitará a:

- a) Atendimento ao Usuário: A CONTRATADA disponibilizará uma equipe de suporte para atender aos usuários da contratante, por meio de canais de comunicação específicos (telefone, e-mail, plataforma de atendimento online ou outro canal acordado), para resolução de problemas, dúvidas ou orientações sobre o uso do sistema.
- b) Correção de Erros e Defeitos: A CONTRATADA será responsável pela correção de erros, falhas ou defeitos do sistema, identificados durante o período de suporte, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação do problema pela contratante.
- c) Assistência Técnica: Em caso de problemas técnicos graves que impeçam o funcionamento adequado do sistema, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica imediata, incluindo a correção remota ou presencial, conforme a gravidade do problema.

1.6.3. O suporte será disponibilizado durante horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados municipais e estaduais, com prazo máximo de resposta para o atendimento inicial de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

1.6.4. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, visando garantir sua estabilidade, segurança e atualização, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Crateús. A manutenção será dividida nas seguintes modalidades:

- a) Manutenção Preventiva: A CONTRATADA realizará atualizações periódicas, melhorias de desempenho, otimização do sistema e outras ações que visem garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema, prevenindo falhas ou falhas de segurança.
- b) Manutenção Corretiva: A CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas, erros ou problemas que possam surgir no sistema, de modo a restaurar o seu pleno funcionamento, no menor prazo possível.

1.6.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer atualizações periódicas do sistema, incluindo novas funcionalidades e melhorias que possam ser implementadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a contratante.

1.6.6. O cronograma de manutenção será previamente acordado entre as partes, com a CONTRATADA se comprometendo a realizar manutenções programadas em horários que causem o menor impacto possível na operação do sistema, preferencialmente fora do horário comercial.

1.6.7. O suporte técnico e a manutenção do sistema terão validade durante todo o período de vigência do contrato, a contar da data de aceitação do sistema pela Câmara Municipal de Crateús.

1.6.8. A CONTRATADA deverá garantir que o suporte e a manutenção sejam prestados durante todo o período de garantia do sistema, conforme estabelecido no contrato, sem custos adicionais para a Administração Pública.

1.6.9. A CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento das solicitações de suporte e manutenção, com um número de protocolo gerado para cada atendimento.

1.6.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Câmara Municipal de Crateús, contendo informações sobre o atendimento das solicitações, tempo de resposta e status das manutenções corretivas realizadas.

1.6.11. Em caso de eventual impossibilidade da CONTRATADA em prestar o suporte ou a manutenção do sistema, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Câmara Municipal de Crateús e apresentar uma solução alternativa.

## **1.7. DOS MÓDULOS DO SISTEMA**

1.8.1. O sistema deverá contemplar os seguintes módulos integrados:

### **1.7.1.1. Módulo de Ponto Eletrônico**

- a) Registro de batidas de ponto por múltiplos métodos (reconhecimento facial);
- b) Gestão de jornadas, escalas e tolerâncias;
- c) Controle de faltas, atrasos e justificativas;
- d) Gestão de afastamentos e abonos.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



### 1.7.1.2. Módulo de Comunicação

- a) Sistema de envio de notificação via app;
- b) Sistema de lembretes com calendário.

### 1.7.1.3. Módulo do Servidor

- a) Gestão de documentos pessoais;
- b) Prova de vida e cadastramento.

### 1.7.1.4. Módulo do Gestor

- a) Dashboard gerencial com gráficos e indicadores;
- b) Aprovação de documentos e requerimentos.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



## **Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste aviso de contratação direta;

4.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

4.1.3. Marca, quando cabível;

4.1.4. Fabricante, quando cabível;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- 4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico;
- 4.2. Junto a proposta inicial a licitante deverá apresentar/anexar no sistema a garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 183,20 (Cento e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Câmara Municipal de Crateús - CE.
- 4.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 4.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.3.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Câmara Municipal de Crateús - Agência nº 237-2, Conta Corrente Nº 20678-4, Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos
- 4.3.2. Seguro-garantia;
- 4.3.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.
- 4.3.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.3.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:
1. BENEFICIÁRIO: Câmara Municipal de Crateús
  2. OBJETO: Garantia de participação na Dispensa de Licitação Eletrônica de nº xxxxxx
  3. VALOR: R\$ 183,20 (Cento e oitenta e três reais e vinte centavos),
  4. PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias.
- 4.4. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.
- 4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 4.7. Caso a empresa não apresente a garantia de proposta a mesma terá a sua proposta DESCLASSIFICADA do certame.
- 4.8. Da justificativa para a solicitação de apresentação de garantia da proposta:
- 4.8.1. A solicitação de garantia de proposta em processos licitatórios está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Conforme o art. 58 dessa lei, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta nas licitações.
- 4.8.2. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação
- 4.8.3. A garantia de proposta está prevista como uma das formas de assegurar a seriedade da participação no certame, onde a complexidade e os custos envolvidos exigem maior cautela para evitar contratemplos futuros.
- 4.8.4. A garantia de proposta desestimula a participação de licitantes que não estão seriamente comprometidos com o certame. Isso contribui para a seleção de proponentes mais qualificados e engajados, reduzindo as chances de desistências ou não cumprimento do contrato.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- 4.8.5. Caso o licitante vencedor não cumpra suas obrigações, a execução da garantia compensa eventuais prejuízos causados à Administração, garantindo maior segurança financeira e evitando a necessidade de uma nova licitação, que geraria custos adicionais.
- 4.8.6. Ao exigir a garantia de proposta, a Administração assegura que os licitantes tenham a capacidade técnica e financeira de cumprir o contrato, o que acelera o processo de contratação e reduz a possibilidade de atrasos e retrabalhos.
- 4.8.7. A presença da garantia de proposta, quando corretamente estabelecida, garante que apenas empresas tecnicamente qualificadas e financeiramente estáveis participem da licitação. Isso eleva o nível de competitividade e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.
- 4.8.8. A exigência da garantia desestimula propostas com preços artificialmente baixos ou inviáveis, pois a empresa licitante assume um compromisso financeiro ao participar do processo. Assim, mitiga-se o risco de contratos mal executados ou abandonados, onde falhas na execução podem acarretar custos elevados e atrasos significativos.
- 4.8.9. A exigência de garantia de proposta em licitações, amparada pela Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência, a segurança e a transparência no processo licitatório. Ao proteger a Administração Pública contra desistências e garantir a participação de empresas comprometidas e qualificadas, a medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e a entrega de serviços com maior qualidade e dentro dos prazos estipulados.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.10. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes - públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7.1. Considerando o cenário nacional de inflação e com o objetivo de evitar a contratação de propostas com valores inexequíveis, os autores das propostas que apresentarem descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado, e que forem detentores das melhores propostas, deverão anexar no campo de documentos pós-disputa, no prazo de até 2 horas a documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço proposto.

5.8. Para a análise de exequibilidade das propostas de preços a agente de contratação deverá considerar os seguintes critérios:

a) Compatibilidade com os Preços de Mercado: Verificar se os preços ofertados estão de acordo com o preço médio de mercado para os serviços licitados.

b) Análise do Componente Custo: Avaliar os principais custos da proposta, como insumos, mão de obra, tributos, transporte e outros fatores que influenciam diretamente o valor final.

c) Margem de Lucro: Verificar se a margem de lucro proposta é razoável e está de acordo com o tipo de atividade, evitando lucros exorbitantes ou margens tão reduzidas que comprometam a viabilidade da execução.

d) Cálculo dos Encargos Trabalhistas e Sociais: No caso de serviços que envolvem mão de obra, verificar se os encargos trabalhistas, foram devidamente considerados.

e) Capacidade Técnica e Logística: Analisar se a empresa possui os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para cumprir com o contrato proposto nos prazos e condições estabelecidos.

f) Custos Indiretos: Verificar se os custos indiretos foram incluídos na composição dos preços.

5.4.9. No caso de a agente de contratação solicitar a comprovação de exequibilidade das propostas de preços as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Planilhas de Custos Detalhadas: a composição deverá ser detalhada de todos os custos da proposta, incluindo insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, etc.

b) Cálculos dos Encargos Sociais: Planilhas que demonstrem o cálculo detalhado de encargos sociais e trabalhistas, principalmente em contratos que envolvem a execução dos serviços com mão de obra intensiva.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

c) Comprovação de Custos com Insumos: Documentos que comprovem os valores dos insumos utilizados, como cotações de fornecedores, notas fiscais ou contratos de fornecimento com prazo não inferior a 60 dias contados a partir da solicitação da agente de contratação.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, índices contábeis e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
  - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - b.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### 6.1.4. Qualificação Técnica

- 6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
  - 6.1.4.1.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Registro Cadastral de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à habilitação da empresa, se iniciará a fase de prova de conceito, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais



## **7. PROVA DE CONCEITO - AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:**

### **7.1. DA JUSTIFICATIVA:**

A exigência de prova de conceito (PoC - Proof of Concept) em um processo de licitação para a locação de sistemas é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que:

Art. 17 [...]

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A prova de conceito permite verificar se o sistema proposto atende de forma satisfatória às especificações e funcionalidades previstas no termo de referência. Em casos de locação de sistemas, é essencial garantir que a solução tecnológica oferecida seja compatível com as necessidades da administração pública, evitando a contratação de um produto inadequado que comprometa a execução dos serviços.

A exigência de prova de conceito possibilita a avaliação da compatibilidade do sistema com a infraestrutura tecnológica já existente na administração pública. Isso é particularmente relevante em processos de locação de sistemas, onde a integração com outros softwares e a adequação ao ambiente tecnológico do órgão são fundamentais para o sucesso do projeto.

A prova de conceito reduz o risco de falhas na fase de implantação do sistema, uma vez que permite testar antecipadamente as funcionalidades e identificar possíveis problemas ou limitações técnicas que poderiam comprometer a execução do contrato.

Ao exigir prova de conceito, a administração pública assegura que todos os licitantes apresentem soluções que efetivamente atendam aos requisitos técnicos, promovendo maior transparência e competitividade no processo licitatório. Isso evita a contratação de sistemas que, apesar de serem teoricamente adequados, não se mostram eficientes na prática.

A exigência de prova de conceito é respaldada pelo § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que permite essa medida sempre que justificada a necessidade de verificar a conformidade do objeto com as especificações exigidas. Assim, é legítimo o uso desse critério de julgamento quando há elementos que indiquem a importância de testar previamente as funcionalidades e a adequação técnica do sistema proposto.

Portanto, a exigência de prova de conceito no processo de licitação para locação de sistema é uma medida que visa assegurar a contratação de uma solução eficiente e adequada às necessidades da administração, conforme autorizado pela legislação vigente.

7.2. Após decorrido a análise e classificação da proposta e habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de 02 (dois) dias úteis



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pela agente de contratação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

7.3. A Prova de Conceito consistirá na demonstração das funcionalidades e qualidades sistêmicas para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações deste termo de referência.

7.4. O atendimento dos itens deverá estar plenamente convergente com o detalhamento constante das respectivas especificações constantes no Termo de referência.

7.5. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, designados pela administração.

7.5.1. A apresentação das funcionalidades e especificações do sistema deverão ser realizadas presencialmente nas instalações da contratante.

7.6. A Comissão Técnica de Avaliação apresentará ata de julgamento que demonstre o funcionamento do sistema e evidencie o atendimento aos requisitos funcionais exigidos, tomando como referência os requisitos do sistema a serem avaliados, conforme especificados no Anexo III do Edital. Ao final, o relatório consignará a conclusão quanto à APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução apresentada.

7.7. As demais licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da apresentação, se for o caso.

7.8. Caso a licitante não atenda aos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Crateús e no(s) endereço(s) eletrônico(s).

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;



**Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais



- 11.13.2. ANEXO I.A – Estudo técnico preliminar;
- 11.13.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 11.13.4. ANEXO III – Requisitos para análise da prova de conceito.

Crateús/CE, 25 de maio de 2026

ADAO KENES RODRIGUES  
BRAZ:98957988300

Assinado de forma digital por ADAO  
KENES RODRIGUES BRAZ:98957988300

**Adão Kenes Rodrigues Braz**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

